

**DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA**

**PARECER TÉCNICO 005/2018**

**ASSUNTO:** EDITAL TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2018.

**OBJETO:** CONSTRUÇÃO, SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, DA ETAPA REMANESCENTE DE UMA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE – UBS, CONFORME PROJETO E MEMORIAL DESCRITIVO, ANEXOS AO PRESENTE EDITAL.

**MUNICÍPIO:** ALEXÂNIA - GO

Na condição de assessoria de engenharia deste município, atendendo à solicitação da Comissão de Licitação, apresentamos esclarecimentos acerca de Solicitação encaminhada pelo solicitante Leonardo Gonçalves Bezerra com data de 25 de janeiro de 2018.

**NO ÍTEM 2.4 DAS FALHAS TÉCNICAS NO PROJETO BÁSICO DE EXECUÇÃO**

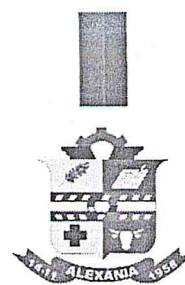
No 2º parágrafo conforme **imagem 1** ilustrada abaixo, foi solicitado a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) do autor das planilhas juntamente com uma declaração expressa do autor referente às compatibilidades dos quantitativos e os custos do SINAPI.

*imagem 1- Solicitação de ART + Declaração expressa do autor das planilhas e orçamento*

Ainda, deve constar do projeto básico a que se refere o art. 6º, inciso IX, da Lei nº 8.666/93, inclusive de eventuais alterações, anotação de responsabilidade técnica e declaração expressa do autor das planilhas orçamentárias, quanto à compatibilidade dos quantitativos e dos custos constantes de referidas planilhas com os quantitativos do projeto de engenharia e os custos do SINAPI.

**RESPOSTA:**

A ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) do autor do projeto existe assim como a planilha de reprogramação especificando os saldos de cada serviço levantado em projeto.



Portanto não se faz necessário a elaboração de uma declaração expressa do orçamentista para afirmar os quantitativos especificados.

No 3º parágrafo conforme **imagem 2** ilustrada abaixo, foi indicada supostamente as falhas técnicas encontradas na planilha. Sendo os itens respondidos das seguintes maneiras:

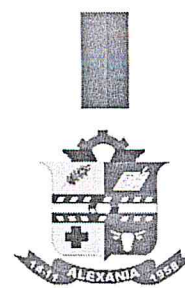
*imagem 2 - Falhas Técnicas Encontradas na Planilha Fornecida em Anexo ao Edital.*

Dentre as falhas técnicas encontradas na planilha fornecida em anexo ao edital, que deveriam compor o projeto básico da licitação, podem ser citadas:

- a) Não há previsão de instalações de pontos de rede de telefonia ou internet, bem como falta previsão de quadro de telefone e sua respectiva entrada. Também não há previsão de rack para dados e infraestrutura de rede. Por se tratar de itens de suma importância para o bom funcionamento da unidade, o valor deste aditivo deve ser considerado para que não venha a exceder o limite estabelecido pelas leis vigentes;
- b) Não consta do projeto elétrico interligação do quadro de distribuição de energia para o compartimento destinado à instalação de futuro grupo gerador;
- c) Não foi apresentado projeto aprovado do corpo de bombeiros, assim como projeto específico de SPDA;
- d) Os serviços dos itens 6.2 e 11.22, possuem a mesma especificação técnica, porém diferença de preço unitário de 37,68 %, causando uma incoerência técnica de composição de preços ou um jogo de planilhas no caso de aditivo ao contrato;
- e) Não há previsão de construção de contra piso, todavia é necessária a execução deste serviço na entrada da obra, especificamente na parte de trânsito dos veículos.

#### RESPOSTA:

- **Em resposta ao item “a” do 3º parágrafo**, as instalações de rede de telefonia e internet não constam no objeto desta licitação, pois trata-se da licitação de uma etapa remanescente da Unidade Básica de Saúde I localizada no distrito de Olhos D’agua, Alexânia – GO, deste modo, a instalação dos serviços gerais de telefonia e internet serão executados posteriormente pela prefeitura municipal de Alexânia - GO.



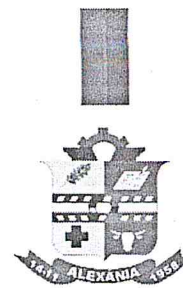
- **Em resposta ao item “b” do 3º parágrafo**, as instalações necessárias para montagem do “futuro” grupo gerador serão executadas futuramente juntamente com o grupo gerador pela prefeitura municipal de Alexânia - GO.
- **Em resposta ao item “c” do 3º parágrafo**, os projetos de SPDA e BOMBEIROS não constam no objeto desta licitação, pois trata-se da licitação de uma etapa remanescente da Unidade Básica de Saúde I localizada no distrito de Olhos D’agua, Alexânia – GO, deste modo, as instalações de SPDA e BOMBEIROS serão executados posteriormente pela prefeitura municipal de Alexânia - GO.
- **Em resposta ao item “d” do 3º parágrafo**, não possuem mesma especificação técnica, o item 6.2 cujo código na planilha SINAPI do mês 10/2017 é 87527, especifica:

CÓDIGO SINAPI 10/2017- 87527 -  
“Emboço, para recebimento de cerâmica, em argamassa traço 1:2:8, preparo mecânico com betoneira 400l, aplicado manualmente em faces internas de paredes, para ambiente com área menor que 5m2, espessura de 20mm, com execução de taliscas. af\_06/2014”

Já o item 11.22 cujo código na planilha SINAPI do mês 10/2017 é 87775, especifica:

CÓDIGO SINAPI 10/2017- 87775 -  
“Emboço ou massa única em argamassa traço 1:2:8, preparo mecânico com betoneira 400 l, aplicada manualmente em panos de fachada com presença de vãos, espessura de 25 mm. af\_06/2014”

Estes dois itens (item 6.2 e item 11.22), possuem diferenças nas espessuras e nos locais de aplicação. O item 6.2 da planilha cujo código SINAPI – 87527 – Está referindo aos serviços de emboço para recebimento de cerâmicas nas paredes da edificação. O item 11.22 da planilha cujo código SINAPI – 87775 – Está referindo aos serviços de emboço no muro de arrimo



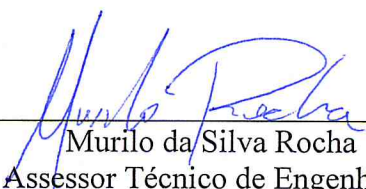
considerado área externa “panos de fachada” onde há maior agressividade de diversos agentes naturais e químicos (sol, umidades, agentes externos corrosivos, retração natural, entre outros), portanto para maior garantia, qualidade e durabilidade do serviço, optou-se em utilizar um emboço mais espesso e conseqüentemente com um preço mais elevado.

- **Em resposta ao item “d” do 3º parágrafo**, o contra piso a ser realizado na entrada da obra, ficará sua execução sob responsabilidade da prefeitura municipal de Alexânia – GO.

Colocamo-nos a disposição para esclarecer eventuais dúvidas que surgirem.

Atenciosamente,

Alexânia 29 de janeiro de 2018

  
Murilo da Silva Rocha  
Assessor Técnico de Engenharia  
Engenheiro Civil  
CREA: 32970/D-MT